TERMO DE CONTRATO nº 030/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, de 02/05/2024

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. <u>Henrique Petry</u>, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **BORN ENGENHARIA LTDA**, estabelecida à Av. Perimetral, nº 1386, sala 01, centro, na cidade de Portão/RS, inscrito CNPJ nº 12.097.223/0001-06, representada neste ato pelo Sr. <u>Jeferson da Rosa Born</u>, portador do RG nº 6091794286 e CPF n. 007.168.510-32, doravante denominada CONTRATADA celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 15/02/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas demais normas legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de engenharia civil, para elaboração de projetos executivos de reforço estrutural no Pavilhão de Exposições do Município de Linha Nova e Projeto executivo de SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosférica), na sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova/RS e respectiva vistoria de execução, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constante no processo de Dispensa de Inexigibilidade de Licitação.

				VALOR (R\$)	
ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR Unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
01	174	Hora	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de engenharia civil, para elaboração de projetos executivos de reforço estrutural no Pavilhão de Exposições do Município de Linha Nova e Projeto executivo de SPDA	R\$ 90,00	R\$ 15.660,00

	(Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosférica, na sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova/RS e respectiva vistoria de execução				
Total: R\$ 15.660,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. A CONTRATADA, vencedora da Inexigibilidade de Licitação n. 005/2024, de 02 de maio de 2024, receberá o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora de efetivo serviço prestado, importando o valor total do contrato em R\$ 15.660,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta reais), conforme Termo de Credenciamento firmado com o CISCAI através do edital de Chamamento Público 001/2022 de 15 de março de 2022, deste Consórcio.
- **3.2.** Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** A empresa contratada deverá fornecer os serviços de engenharia a este município, conforme abaixo especificado:
- **4.1.1.** Realizar o Projeto executivo de reforço estrutural Pavilhão de Exposição Av. 20 de Março, nº:36 Centro, Linha Nova/RS, sendo o projeto executivo de reforço estrutural, projeto executivo de fundações profundas, ensaio de SPT, orçamentos, BDI, composições cronogramas e encargos sociais e vistoria da execução;
- **4.1.2.** Realizar o Projeto executivo de SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas) na sede da Prefeitura Municipal Av. Henrique Spier, n°2800 Centro, Linha Nova/RS, sendo projeto executivo SPDA, orçamento, BDI, Composições, cronogramas e encargos sociais;
 - 4.1.3. Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- **4.1.4.** Entrega dos projetos e demais documentos de forma digital e 01 (uma) via em cópia física;
- **4.1.5.** Fornecer todas as informações e documentos necessários ao responsável cadastrado junto ao Licitacon Obras para alimentar a plataforma, dentro dos prazos determinados pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento do relatório de serviços prestados emitido pela empresa juntamente com o relatório emitido pelo fiscal do contrato com as devidas aceitações e justificativas, e atendidas todas as condições do processo de Inexigibilidade de Licitação e cláusulas contratuais.

- **5.2.** Somente serão pagas as horas de serviços efetivamente prestadas, sendo que 156 (cento e cinquenta e seis) horas serão para a execução dos projetos e 16 (dezesseis) horas para a realização de vistoria da execução dos projetos.
- **5.3.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda.
- **5.4.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- **5.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. De acordo a Lei Municipal 1102/2023, de 28/11/2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 04.00 – SECRET. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO E TRÂNSITO

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.122.0000.0.000.000 - Adm. Geral

04.122.0200.0.000.000 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo

04.122.0200.2.009.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Públicas, Viação e Trânsito

33.93.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

33.93.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (10)

Recurso: 001 - Recurso

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

- **8.1.** O contrato decorrente da presente Inexigibilidade de licitação passará a vigorar à partir data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, caso exista saldo das horas inicialmente licitadas, ou até o encerramento do Credenciamento da empresa vencedora junto ao CISCAI, o que ocorrer antes; desde que haja interesse da Administração e dotação orçamentária disponível.
- **8.2.** Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços, uma vez que o valor a ser pago foi estipulado em edital de Chamamento Público 001/2022 de 15 de março de

2022 do Consórcio CISCAL

8.3. Em havendo alterações nos valores, o Consórcio deverá informar a Administração, sobre estes, para que os mesmos sejam repassados a empresa vencedora do processo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- **9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- **9.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- **9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:
- **10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- **10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- **10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários e prepostos ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

- **10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- **10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Gabinete do Prefeito.
- **11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora <u>Luana Suellen Petry</u>, detentora do cargo de Oficial de Gabinete.
- **11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- **12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- **12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

- 12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - **12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - **12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - **12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

- **13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- **13.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- **13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- **13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- **14.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- **14.2**. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 02 de maio de 2024.

Henrique Petry CONTRATANTE

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

Jéferson da Rosa Born CONTRATADA

Born Engenharia Ltda

TESTEMUNHAS:

Jean Ramon Das Neves Carpe
Matrícula nº 630

Luciana Schneider Thiesen Matrícula nº 343

Visto.

Dr. Rodrigo Fernando Schoeler SpierOAB nº 70.421
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS